

CONTRARRAZÃO

Prefeitura Municipal de Mococa - SP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Licitações e Compras
Processo Administrativo nº 5337/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa Autonomy Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.113.877/0001-78, com sede na Rua Neocir Zilio, 65, na cidade de Dois Lajeados-RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em retorno ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Construambi Ltda., inconformada pelo resultado no pregão em referência, onde a mesma descreve os seguintes fatos:

Da fase de julgamento

Que de acordo com o item 7.6, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

Como já diz no próprio enunciado, caso seja necessário, é possível apresentar a comprovação da exequibilidade, o qual nos prontificamos a qualquer momento caso seja solicitada pela digníssima pregoeira dessa licitação. Porque o item diz que **poderão** ser consideradas inexequíveis e não que **deverão** serem

desclassificadas e sim que poderá comprovar a exequibilidade, ondem no próprio item 7.7 apresentado no recurso da empresa Construambi é citado.:

7.7 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Muitas vezes quando os órgãos públicos solicitam orçamento para elaboração de preço para uma licitação, é de praxe as empresas ofertarem valores acima dos operados no momento, pois geralmente as licitações demoram para serem lançadas, e nesse meio tempo os preços dos produtos podem sofrer onerações ou desonerações.

Da qualificação técnica

Referente a esse ponto, a empresa Construambi não deixou claro o entendimento do que a mesma solicita. Pelo que entendemos ela está dando a entender que não foi comprovado que a empresa Autonomy tenha registro junto ao CREA do estado de origem para executar obras de engenharia, e que somente empresas com registro poderão ter atestados de capacidade técnica.

Esse item a própria Construambi dessa forma comprova que temos registro, pois nossos atestados anexados possuem o código de verificação junto ao CREA. No edital não solicitava os registros de empresa e dos profissionais, mas caso necessário, uma diligência ou solicitação dos mesmos para comprovação pode ser solicitada junto a empresa Autonomy ou no próprio site do CREA-RS: <https://www.crea-rs.org.br/site/>.

Caso esses documentos tivessem sido solicitados no Edital, com certeza teria sido apresentado também. Mas como o edital é lei, tudo que foi solicitado nele, foi apresentado de acordo.

II – CONCLUSÃO

Conclui-se por meio dessa contrarrazão que:

A empresa Construambi, inconformada por não conseguir ofertar valores inferiores aos da empresa Autonomy, tenta de alguma forma ludibriar o entendimento do edital e da digníssima pregoeira, quanto aos itens citados;

A empresa Autonomy ofertou valores mais vantajosos para a Administração Pública, onde esse também é um dos critérios de contratação, pois a como a empresa Construambi não possui nem 01 ano de fundação ainda e não ser do ramo pertinente não tenha condições de negociação junto ao mercado e fornecedores de geomembrana como a empresa Autonomy tem, já que estamos a mais de 14 anos no mercado de geomembranas.

Portanto, requeremos que essa digníssima comissão de licitação, mantenha sua decisão inicial de manter a empresa Autonomy Empreendimentos Ltda, detentora da melhor oferta da licitação em epígrafe.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Dois Lajeados/RS, 31 de maio de 2024.

AUTONOMY EMPREENDEIMENTOS LTDA
RUDINEI CUNHA DOS SANTOS – Sócio Administrador
RG: 3073650214-SJS/RS
CPF: 912.884.010-00

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDEIMENTOS LTDA
R. Neocir Zilio, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS